

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR 014 /2022</b>  <b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022</b>  <b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA</b>  <b>ELABORAÇÃO DA REVISÃO PERIÓDICA</b>  <b>DE SEGURANÇA</b>  <b>(RPS) DAS BARRAGENS</b></p>	<p align="center">DATA:  <u>06/07/22</u></p>
---	--	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, com sede à Alameda Araguaia, n.º 3571, 1º andar e térreo, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.103.582/0001-31, neste ato representada na pelo seus representantes Diego David Baptista de Souza e Lucas Rodrigues Heckrath, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2022**, autorizada conforme **PAC ELEJOR 012/2022**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR (RILC)**, pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I- OBJETO**

Prestação de serviços de engenharia para elaboração da Revisão Periódica de Segurança (RPS) das barragens, estruturas associadas e áreas a montante e jusante, operadas e mantidas pela **ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**, visando atender as exigências e condições estabelecidas na Lei n.º 12.334/2010 e na Resolução Normativa n.º 696/2015 da Aneel, conforme detalhado na Especificação Técnica, ET/RPS/001/2022 – Versão 2.0, anexa a este instrumento.

### **CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 30/05/2022;
- Especificação Técnica, ET/RPS/001/2022 – Versão 2.0.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS**

PAC ELEJOR 012/2022. Pregão Eletrônico 003/2022  
 Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPS) para o CEFSC



Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01-19 – Serviços Diversos de O&M.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, como o gestor deste **CONTRATO**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e **CONTRATOS** (RILC) da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

§1º. O presente **CONTRATO** terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O prazo total para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, expressa ou verbal, podendo ser prorrogado formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo, e de acordo com o **Marcos Contratuais** estabelecidos no Quadro 2, abaixo, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo.

Quadro 2 – Marcos Contratuais

<b>Evento</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Prazo de execução (DAAC)</b>
MC 1	UHE SCL - Entrega de 1 RT (RT 1 - Análise e Revisão da Documentação Técnica)	20
MC 2	UHE SCL - Entrega de 5 RTs	40
MC 3	UHE SCL - Entrega de 5 RTs	60
MC 4	UHE SCL - Entrega de 2 RTs (RT 12 - Relatório Final de Revisão Periódica de Segurança e RE - Resumo Executivo)	100
MC 5	UHE FND - Entrega de 1 RT (RT 1 - Análise e Revisão da Documentação Técnica)	100
MC 6	UHE FND - Entrega de 5 RTs	120
MC 7	UHE FND - Entrega de 5 RTs	150
MC 8	UHE FND - Entrega de 2 RTs (RT 12 - Relatório Final de Revisão Periódica de Segurança e RE - Resumo Executivo)	180

Onde: MC = Marco Contratual; DAAC = Dias A partir da Assinatura do **CONTRATO**; RT = Relatório Técnico

§3º. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, emergências no Sistema Integrado Nacional – SIN, solicitações do Operador Nacional do Sistema – ONS, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a **CONTRATADA** será



comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.

- §4º. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- §5º. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Valor Total do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor estimado de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais).
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, ferramental, equipamentos, treinamentos inclusive de segurança, materiais, uniformes, EPI's – incluindo máscaras de proteção individual tipo N95, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transportes, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- §4º. O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA VI- FATURAMENTO**

- §1º. A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e aprovados pela Fiscalização da **ELEJOR**, bem como o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo, sob pena da incidência da retenção prevista no §9º da Cláusula Condições de Pagamento, sob protocolo, no seguinte endereço:



**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (41) 3261-0106 A/C Engº. Emerson Luís Alberti.**  
**Localidade: Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná**

- 1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal a quantidade de eventos e diárias realizadas e as datas em que foram executadas as atividades.
- §2º. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- 3.1 - Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
- 3.2 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.
- 3.3 - o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 3.4 - Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.
- §4º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §5º. Caso aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
- §6º. A **CONTRATADA**, ao emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR, o arquivo (de extensão ".pdf") para o e-mail [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br) com a identificação do número do **CONTRATO** e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail
- §7º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §8º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento



§9º. A **ELEJOR** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§10º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.

§11º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§12º. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## CLÁUSULA VII-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a conclusão e aceitação definitiva, pela **ELEJOR**, dos serviços previstos nas Cláusulas Preços e Valor Total do **CONTRATO** e Vigência e Execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida e de acordo com o escrito na Cláusula Faturamento deste **CONTRATO**, cujos pagamentos ocorrerão de acordo com o **Cronograma Geral de Pagamento** estabelecidos no Quadro 1, para execução dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**:

§1º. Os pagamentos ocorrerão seguindo o **Cronograma Geral de Pagamento**, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro 1 – Cronograma Geral de Pagamento

Evento	Discriminação	Pagamento (%)
MC 1	UHE SCL - Entrega de 1 RT (RT 1 - Análise e Revisão da Documentação Técnica)	5%
MC 2	UHE SCL - Entrega de 5 RTs	10%
MC 3	UHE SCL - Entrega de 5 RTs	15%
MC 4	UHE SCL - Entrega de 2 RTs (RT 12 - Relatório Final de Revisão Periódica de Segurança e RE - Resumo Executivo)	20%
MC 5	UHE FND - Entrega de 1 RT (RT 1 - Análise e Revisão da Documentação Técnica)	5%
MC 6	UHE FND - Entrega de 5 RTs	10%
MC 7	UHE FND - Entrega de 5 RTs	15%



MC 8	UHE FND - Entrega de 2 RTs (RT 12 - Relatório Final de Revisão Periódica de Segurança e RE - Resumo Executivo)	20%
------	--	-----

Onde: MC = Marco Contratual; RT = Relatório Técnico; Pagamento (%) = Refere-se Pagamento do Evento após Cumprido.

- §2º. Os eventos somente serão pagos após a conclusão integral dos mesmos. Não serão efetuados pagamento parciais de referidos eventos.
- §3º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.
- §4º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- §5º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §6º. No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
- §7º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.
- §8º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §9º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável (ou comprovante de sua isenção), e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



§10º. Também devem ser apresentados à ELEJOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- b) Registro de frequência;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- d) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- e) Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- f) Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- g) Comprovante de quitação dos seguros;
- h) Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do CONTRATO durante o mês anterior.

§11º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§12º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento).
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O **CONTRATO** deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e apresentando os documentos e garantia eventualmente exigíveis.

§2º A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a Cláusula Objeto.

§3º A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§4º O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do **CONTRATO**, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§5º O recebimento do objeto se dará após a execução correta dos serviços solicitados conforme Cláusula Objeto.

#### **CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS**



§1º. Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pela Cláusula Vigência e Execução deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as **PARTES**.

§2º. Na eventualidade do índice de reajuste de preços definido neste **CONTRATO** deixar de ser calculado ou divulgado, ele será substituído por outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, a ser definido em comum acordo entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA X- CESSÃO DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO**

§1º. A **CONTRATADA** não poderá comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

§2º. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto deste **CONTRATO**, no que se refere à realização de eventuais ensaios laboratoriais, levantamento topobatemétrico, transporte de materiais e equipamentos e movimentação de carga, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do **CONTRATO**, mediante prévia e expressa aprovação pela **CONTRATANTE**, desde que atendidas, por parte da Subcontratada, as condições de habilitação previstas no Edital.

§3º. Subsistirá a responsabilidade, total e exclusiva, da **CONTRATADA**, por todas as obrigações contratuais, como se fosse ela a executora direta dos serviços, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à subcontratação.

§4º. Qualquer substituição de subcontratado deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE** nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA XI- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.





## **CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS**

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberá à **CONTRATADA**:

### **DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**

- §1º. Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-**CONTRATO** de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, fica obrigada a apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do **CONTRATO**, a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com referido profissional, sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.
- §2º. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para o Gestor do **CONTRATO**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este **CONTRATO**;
  - b) cópia individual da ficha de registro do empregado no Ministério do Trabalho - MTE;
  - c) cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou dos contratos de Trabalho.

### **DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E/OU NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- §3º. Apresentar, como anexos do documento fiscal descrito no §1º da “Cláusula Faturamento”, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão:
- a) Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
  - b) Registro de frequência;
  - c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
  - d) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
  - e) Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
  - f) Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
  - g) Comprovante de quitação dos seguros;
  - h) Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
- §4º. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da **CONTRATANTE**.



- §5º. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
- §6º. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente **CONTRATO**.
- §7º. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR/COPEL GeT**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §8º. Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §9º. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **CONTRATANTE** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste **CONTRATO**.
- §10º. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente **CONTRATO**, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**.
- §11º. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, portem crachá de identificação (com foto), sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
- §12º. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à **CONTRATANTE**.
- §13º. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **CONTRATANTE**, indicadas no item 4 da Cláusula Ética e Integridade.



### CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

§1º. Indicar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do **CONTRATO**. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§2º. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**:

2.1. comprovante de **registro ou visto** no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Estado do Paraná (CREA-PR), caso o(s) documento(s) apresentado(s) na fase de licitação tenha(m) sido emitido(s) por outro estado

§3º. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 15.4 e 15.5 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.

3.1. No caso de prorrogação deste **CONTRATO**, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.

3.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do **CONTRATO**, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.

3.4. A **CONTRATADA** autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §1º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.

3.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela **CONTRATADA** for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:

3.5.1 - A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.



3.5.2 - No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela CONTRATADA.

3.5.3 - Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

- §4º. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.
- §5º. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do **CONTRATO**, a documentação referente à qualificação e experiência das equipes descritas na Especificação Técnica ET/RPS/001/2022, item 4.3 EQUIPES: COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, conforme declaração prestada na fase licitatória
- §6º. Após aprovação pela **CONTRATANTE** da documentação referente à qualificação e experiência das Equipes descritas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas e assinadas pelo profissional e pela **CONTRATANTE**, conforme especialidade, referente à elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPS), as quais ficarão arquivadas juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
- §7º. Executar o objeto do presente **CONTRATO** pautando-se pelo uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.
- §8º. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar à **CONTRATANTE** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas ao fornecimento de materiais, sem qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- §9º. Apresentar registro de realização de manutenção de veículos que utilizem óleo diesel para transporte de carga ou passageiros na prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, conforme determinação da Portaria Ibama 85/96, artigos 1º e 2º.

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO**

- §10º. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);



- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

§11º. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, o Boletim de Medição

Se o documento fiscal não for apresentado juntamente com o Boletim de Medição, não será protocolado e poderá ser recusado eletronicamente.

### DEMAIS CONDIÇÕES

- §12º. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.
- §13º. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §14º. A **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE**, para análise e certificação, os documentos solicitados na Especificação Técnica ET/RPS/001/2022 – Versão 2.0, conforme prazos estabelecidos na Cláusula IV – Vigência e Execução do **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** analisará os documentos entregues, podendo aceitar ou solicitar revisão. No caso de não manifestação pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a data do protocolo de entrega pela **CONTRATADA**, os documentos serão considerados aceitos. Em caso de solicitação de revisão, a **CONTRATADA** deverá submeter os documentos revisados à **CONTRATANTE** dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a data da solicitação de revisão da documentação à **CONTRATADA**, sendo que o não atendimento caracterizará descumprimento de obrigação **CONTRATUAL**.
- §15º. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- §16º. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela **CONTRATANTE**, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
- §17º. Recolher ao final do expediente as ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por qualquer dano ou extravio
- §18º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.



- 18.1. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
- §19°. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução deste **CONTRATO**, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
- §20°. Preservar os bens e interesses da **CONTRATANTE**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §21°. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §22°. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de **CONTRATO**. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **CONTRATANTE** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §23°. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora).
- 23.1. Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).
- 23.2. Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
- 23.3. Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
- 23.4. O encarregado responsável da **CONTRATANTE** deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
- 23.5. Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
- 23.6. Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
- 23.7. É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
- 23.8. Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.



- §24°. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco
- §25°. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da **CONTRATANTE**.
- §26°. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- 26.1. Porte de arma branca ou de fogo;
  - 26.2. Consumo de álcool;
  - 26.3. Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da **CONTRATANTE**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
- §27°. Todas as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO** deverão ser cumpridas, exceto quando cláusulas específicas deste **CONTRATO** ou de seus anexos disporem de modo diverso.
- §28°. Tomar conhecimento do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, o qual encontra-se disponível na Internet (“<http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>”) e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.
- §29°. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejobr.com.br/>
- §30°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR.
- §31°. Comunicar à **CONTRATANTE** as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- §32°. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- §33°. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica ET/RPS/001/2022 – Versão 2.0, Anexa a este Edital.



§34°. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

#### **CLÁUSULA XIV- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **ELEJOR**:

- §1°. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2°. Analisar e certificar os documentos entregues pela **CONTRATADA**, solicitados na Especificação Técnica ET/PRS/001/2022 – Versão 2.0, conforme prazos estabelecidos na Cláusula Vigência e Execução do **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** analisará os documentos entregues, podendo aceitar ou solicitar revisão. No caso de não manifestação pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a data do protocolo de entrega pela **CONTRATADA**, os documentos serão considerados aceitos. Em caso de solicitação de revisão, a **CONTRATADA** deverá submeter os documentos revisados à **CONTRATANTE** dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a data da solicitação de revisão da documentação à **CONTRATADA**, sendo que o não atendimento caracterizará descumprimento de obrigação **CONTRATUAL**.
- §3°. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela **CONTRATANTE** em até 3 (três) úteis dias do aceite.
- §4°. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §5°. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- §6°. Receber os serviços objetos deste **CONTRATO**, verificando a correta prestação, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §7°. A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §8°. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.





§9º. Cumprir com as demais obrigações contidas nas Especificação Técnica ET/PRS/001/2022 – Versão 2.0, parte integrante deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA XV- ENVIO DE DOCUMENTOS**

- §1º. Todos os documentos solicitados neste **CONTRATO** deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela **CONTRATADA** por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela **CONTRATANTE**:
- §2º. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o **PDF**, podendo, mediante prévia comunicação da **CONTRATANTE**, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
- §3º. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela **CONTRATANTE** no início do **CONTRATO**, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso
- §4º. A **CONTRATANTE** poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a **CONTRATADA** possa se adaptar
- §5º. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a **CONTRATADA**.
- §6º. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a **CONTRATADA** estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
- §7º. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não estará sujeita às sanções contratuais.
- §8º. Todas as comunicações relativas a esta Cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato

#### **CLÁUSULA XVI- SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

- §1º - A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA XVII- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**



A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

§1º. Pacto Global:

- 1.1 - Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br), bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da **ELEJOR/COPEL**, disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

§2º. Responsabilidade Social:

- 2.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 2.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 2.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- 2.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 2.5. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 2.6. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.7. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 2.8. Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- 2.9. Enviar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

§3º. Responsabilidade Ambiental:

- 3.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 3.2. Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 3.3. Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- 3.4. Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- 3.5. Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.



- 3.6. Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 3.7. Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- 3.8. Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- 3.9. Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- 3.10. Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- 3.11. Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

#### §4º. Gestão de Resíduos

- 4.1. Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- 4.2. Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- 4.3. Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores);
- 4.4. Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 4.5. Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 4.6. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- 4.7. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores).

#### CLÁUSULA XVIII- ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

§1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

§2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuam em seu nome, para a execução do presente **CONTRATO**, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.



§3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.

§4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:

4.1. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,

4.2. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

#### **CLÁUSULA XIX- CONFIDENCIALIDADE**

§1º. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a **CONTRATANTE**, doravante denominadas de “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

§2º. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.

§3º. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação

#### **CLÁUSULA XX- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;



- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONTRATO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **CONTRATO** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar **CONTRATO** por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente **CONTRATO**. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido **CONTRATO** por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente **CONTRATO**.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste **CONTRATO** será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

## CLÁUSULA XXI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará as partes às seguintes sanções administrativas:

**D) À CONTRATADA:**

§1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**;

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do **CONTRATO**, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do **CONTRATO** por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).
  - 2.2 - No caso de inexecução total do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do **CONTRATO**.
  - 2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
  - 2.4 - Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do **CONTRATO**, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.
- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ELEJOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros **CONTRATOS** firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do **CONTRATO**.



- §8º. A(s) multas (s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

## II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento).
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XXII- TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o **CONTRATO** ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente **CONTRATO**, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

## CLÁUSULA XXIII- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



§1º. O **CONTRATO** poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA XXIV- RESCISÃO**

§1º. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

§2º. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela **ELEJOR**, no estado e local em que se encontrar.

#### **CLÁUSULA XXV-CASOS OMISSOS**

§1º. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **CONTRATO** serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XXVI- FORO**

§1º. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de julho de 2022





Pela **CONTRATANTE**:

**JOAO BIRAL  
JUNIOR:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOAO BIRAL JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2022.07.06 16:45:20 -03'00'

João Biral Junior  
Diretor Presidente

**CLEVERSON  
MORAES  
SILVEIRA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLEVERSON MORAES SILVEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2022.07.06 11:51:57 -03'00'

Cleverson Moraes Silveira  
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

*Diego D. Baptista de Souza*

Assinado de forma digital por DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA [REDACTED]  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUMultipla v5, ou=22269422000173, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2022.07.04 17:07:16 -03'00'

Diego David Baptista de Souza  
Representante

**LUCAS RODRIGUES  
HECKRATH:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES HECKRATH: [REDACTED]  
Dados: 2022.07.04 18:35:12 -03'00'

Lucas Rodrigues Heckrath  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG  
CPF

Nome: **FRANCIANI CRISTINA  
MATOZO  
RIBEIRO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2022.07.06 16:45:52 -03'00'

*Anaximandro S. Muller*

Digitally signed by ANAXIMANDRO STECKLING MULLER [REDACTED]  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FLORIPA CERTIFICACAO DIGITAL, ou=ANAXIMANDRO STECKLING MULLER [REDACTED]  
Date: 2022.07.05 08:33:58 -03'00'

PAC ELEJOR 012/2022. Pregão Eletrônico 003/2022  
Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPS) para o CEFSC

Página 25 de 25



